

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

O Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização e/ou contracepção de felinos e caninos fêmeas e machos (ovariosalpingohisterectomia), atendimento pós-operatório, bem como a implantação de microchip universal, conforme solicitado no Processo 3731/2022. O Credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO: Prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização e/ou contracepção de felinos e caninos fêmeas e machos (ovariosalpingohisterectomia), atendimento pós-operatório, contemplando a respectiva medicação, bem como a implantação de microchip universal, diárias e horas atendimento.

2. DOS VALORES E SERVIÇOS:

2.1 Item:

Item	Qtde anual	U n	Descrição	VI.unitário
1	1100	U n	Serviço de cirurgia de castração em felinos fêmeas e implantação de microchip universal.	R\$ 220,00
2	1100	U n	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmea, até 10kg, e implantação de microchip universal	R\$ 280,00
3	1100	U n	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmea, de 10kg a 20kg, e implantação de microchip universal	R\$ 350,00
4	1100	U n	Serviço de cirurgia de castração em caninos fêmea, mais de 20kg, e implantação de microchip universal	R\$ 500,00
5	1100	U n	Serviço de cirurgia de castração em felinos machos e implantação de microchip universal.	R\$ 200,00
6	1100	U n	Serviço de cirurgia de castração em caninos macho, até 10kg, e implantação de microchip universal	R\$ 260,00
7	1100	U n	Serviço de cirurgia de castração em caninos macho, de 10kg a 20kg, e implantação de microchip universal	R\$ 295,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

8	1100	U n	Serviço de cirurgia de castração em caninos macho, mais de 20kg, e implantação de microchip universal	R\$ 455,00
9	900	U n	Diária	R\$ 50,00
10	240	U n	Hora Atendimento	R\$ 70,00

2.2 O número de castrações será de no máximo **1100 (mil e cem) animais**, independente de peso ou espécie (caninos e felinos), **900 (noventas) diárias** e **240 (duzentos e quarenta) horas atendimento**, ao ano.

2.3 As castrações de animais domiciliares serão concedidas aos tutores de animais sem raça definidos, sendo provenientes de lares temporários e ou adotados por pessoas físicas.

2.4 O Transporte de animais errantes ou domiciliados, ficará a cargo do responsável ou interessado pelo animal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

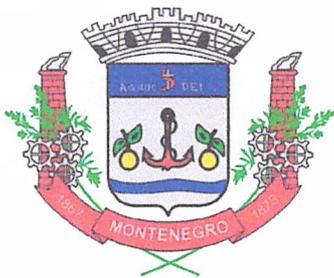
3.1 Documentos:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor da Administração lotado na Secretaria de Meio Ambiente, mediante apresentação do original e cópia simples, atualizados à data do credenciamento:

3.1.1 DO PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO:

A Clínica interessada deverá se credenciar no período de:

3.1.2 Os interessados em prestar os serviços e/ou fornecer os produtos, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no **item 3.2** desse edital na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cito a Rua Apolinário de Moraes, nº 1705, Centro, Montenegro, **no período de 20 de maio de 2022 a 03 de junho de 2022, das 8h às 12h ou das 13h30min às 16h30min.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.2. Para pessoa jurídica:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. O objeto social da empresa deverá apresentar consonância com o serviço para o qual o interessado se credenciará e que é objeto do chamamento;
2. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;
4. Licença ambiental (Licença de Operação), segundo legislação vigente;
5. Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;
6. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS), em vigor.
7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
9. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
11. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do médico veterinário responsável, da empresa credenciada, junto ao Conselho Regional de medicina Veterinária, assim como as carteiras profissionais dos demais médicos veterinários, que integram a equipe, e que terão que prestar os serviços
12. Certificado de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para Clínica Veterinária.

3.2.1 DA LOCALIZAÇÃO DA CLÍNICA

A Clínica interessada em realizar o credenciamento deverá estar localizada junto a um raio de 15km, da sede do Município de Montenegro, tendo como base a sede do Poder Executivo Municipal (Palacio Rio Branco), uma vez que os caninos(a) ou felinos(a) serão conduzidos pelo tutor ou interessado responsável ao local da castração, tendo em vista diminuir os custos aos interessados e ampliar o rol de adesão ao projeto pelos municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Obs.: Caso a Clínica esteja inserida fora deste raio de atuação, deverá ser responsável buscar o animal junto ao tutor ou interessado e retornar ao local de origem ao final do procedimento, sem a cobrança de qualquer custo adicional.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços contratados serão prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

4.2. O Credenciado não poderá cobrar do proprietário do animal qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.4. O proprietário do animal solicitará à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o serviço de que necessita, dentre o quadro de Credenciados, indicando o de sua confiança.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Vigilância Sanitária. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento da empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto de **contrato de prestação de serviço**, o qual conterà as cláusulas e disposições expressas abaixo:

4.6.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes. Os valores serão reajustados pelo INPC, ou em sua extinção, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data-base a data da assinatura do contrato, com periodicidade de reajustamento de preço anual, sendo que o reajustamento dar-se-á mediante requerimento do Contratado.

4.6.2 O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30(trinta) dias, por qualquer das partes.

4.7. O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços.

4.8. O encaminhamento dos animais que trata o credenciamento será feito da seguinte forma:



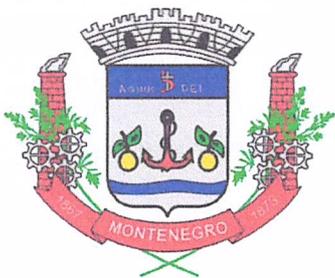
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) As cirurgias serão realizadas pelos credenciados, após autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) O proprietário do animal (fêmeas de cães e gatos) interessado no procedimento deverá encaminhar-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e preencher um requerimento de três vias: uma ficará com o credenciado que realizará o serviço, para fins de cobrança; uma permanecerá com o proprietário, como comprovante; e a terceira ficará na Secretaria para controle da Prefeitura;
- c) Nesta requisição constará a data, nome e os dados do proprietário do animal, as características do animal (nome, idade) e a assinatura do proprietário do animal, do veterinário responsável pelo procedimento, anexo I e II;
- d) O proprietário deverá assinar uma declaração responsabilizando-se pelo animal e comprometendo-se a comunicar a municipalidade no caso de doação do mesmo;
- e) Após a requisição do serviço junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o interessado marca o procedimento diretamente na clínica credenciada escolhida, que catalogará as esterilizações realizadas para controle e posterior cobrança dos serviços.
- f) Havendo disponibilidade de vagas com mais de um credenciado poderá o responsável pelo animal definir o que melhor lhe aprouver.
- g) A clínica responsável deverá encaminhar laudo técnico informando os procedimentos realizados e as condições de cada animal atendido, para controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo os casos de óbitos.
- h) Em caso de óbito do animal é responsabilidade da clínica veterinária a informação ao proprietário.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de esterilizações realizadas e o valor constante no Anexo I do presente Chamamento. O credenciado deverá apresentar NF de serviços, relatório dos procedimentos realizados, acompanhada de planilha de controle aprovado pelos fiscais do contrato e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e demais documentos solicitados pela Lei Municipal 6618/2019, cujo valor poderá ser depositado na conta corrente bancária da credenciada.

5.2. Os serviços não serão pagos sem a apresentação das autorizações emitidas pela Secretaria de Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Castração de animais – Emendas Impositivas

15.01.18.542.0179.2022.3.3.90.30.00.00.00.00 – 1526 (R\$54.000,00)

15.01.18.542.0179.2022.3.3.93.39.00.00.00.00 - 1528 (R\$124.100,00)

15.01.18.542.0179.2022.3.3.93.39.00.00.00.00 – 1430 (R\$54.000,00)

7. DAS SANÇÕES: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a média dos valores recebidos nos últimos três meses pelo credenciado;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

§ 1º. A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

§ 2º. As penalidades aplicadas na forma dos itens “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do primeiro pagamento posterior à sua ocorrência.

§ 3º O Credenciado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

8. DOS IMPOSTOS: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Credenciado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

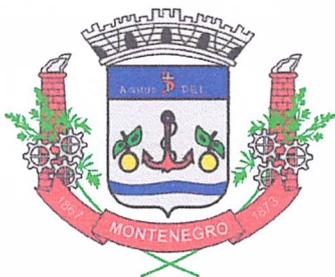
9. DA FISCALIZAÇÃO: Todo o processo será supervisionado e fiscalizado continuamente pelo servidor designado pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, Marinéia Fernanda Mendel e pela servidora da Vigilância Sanitária Ana Paula de Araújo, com o objetivo de verificar o exato cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Montenegro, 17 de maio de 2022.



Gustavo Zanatta
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Anexo I

	FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIP - Animal Tutorado
Form. XXX - Revisão: 00	

Tutor:	
Cpf/RG:	
Endereço do Tutor:	
<input type="checkbox"/> Cão	<input type="checkbox"/> Gato
Raça: Fêmea	
Porte:	Peso:
Agressividade:	
Foto:	
Observações Relevantes:	

Autorização de procedimento:
Autorizo a clínica _____ contratada junto a Prefeitura Municipal a realizar procedimento veterinário de castração e microchipagem no animal acima informado, sendo o mesmo de minha responsabilidade. É de responsabilidade da clínica o procedimento cirúrgico de castração e colocação de microchip. Comprometendo-me a levar o animal na clínica determinada, no horário previsto e retirá-lo no horário acordado com a mesma, devendo atender aos cuidados pré-cirúrgicos e pós-cirúrgicos determinados pelo veterinário responsável.
_____ Assinatura do Tutor Responsável

Assinatura da clínica responsável

Assinatura do responsável na SMMA
Carimbo:

Montenegro, ____ de ____ de 20__

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Telefone: (51)3649-1829
"Montenegro, Cidade das Artes, Capital da Citricultura e do Tanino".

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Anexo II

	FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIP	Form. XXX - Revisão: 00
Interessado pelo animal:		
Endereço:		
Localização do animal:		
<input type="checkbox"/> Cão	<input type="checkbox"/> Gato	Raça: Fêmea
Porte:	Peso:	
Agressividade:		
Foto:		
Observações Relevantes:		
Autorização de procedimento:		
Autorizo a clínica _____ contratada junto a Prefeitura Municipal a realizar procedimento veterinário de castração e microchipagem no animal acima informado.		
É de responsabilidade da clínica o procedimento cirúrgico de castração e colocação de microchip.		
Comprometendo-me a levar o animal na clínica determinada, no horário previsto e retirá-lo no horário acordado com a mesma, ficando a guarda do animal até a recuperação a cargo da clínica, no período máximo de 07 dias.		
_____ Assinatura do interessado		

Assinatura da clínica responsável

Assinatura do responsável na SMMA

Carimbo:

Montenegro, ____ de ____ de 20__

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Telefone: (51)3649-1829
"Montenegro, Cidade das Artes, Capital da Citricultura e do Tanino".

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"